DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO
EM: 21/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 8/11/65

PROJETO DE LEI Nº 295/65

ASSUNTO

Suspende os efeitos da Lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

VEREADOR: Francisco Edward Pires

LEI Nº 3126 DE 9/12/65

DIOM Nº 3327 DE 10/12/65

ARQUIVO

CMF

Mpa

LEI Nº 3126 DE 9 DE Dezembro DE 1965

Suspende os efeitos da lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro do corrente ano de 1965 os efeitos da lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, se julgar necessário, poderá prorrogar, por até 180 dias, após 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da citada lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de 12 de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 295/65.

Aprovado em 1a. discussão
em 24/11/1965

À Comissão de Legislação e Finanças.

Em 10-11-65

Suspende os efeitos da lei nº 2831, de 23 de desembro de 1964.

Art. 1º- Ficam suspensos até de 31 de desembro do corrente ano de 1965 os efeitos da lei nº 2831, de 23 de desembro de 1964.

§ Único- O Chefe do Executivo Municipal, se julgar necessário, poderá prorogar, por até 180 dias, após 31 / de desembro do corrente ano, os efeitos da citada lei nº 2831, de 23 de desembro de 1964.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1965.

Francisco Edward Pires.
Vereador.

Ao vereador Jaci de Paula Lima
para relatar
Em 11-11-65.

Aprovado em 2a. discussão
em 22/11/1965

À Comissão de Redação Final
Em 22/11/1965

CMF

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 295/65.

Aprovado.

Em 30-11-65.

Suspende os efeitos da lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro do corrente ano de 1965 os efeitos da lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, se julgar necessário, poderá prorrogar, por até 180 dias, após 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da citada lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1965.

Presidente

Relator

Mpa

Of. nº 1.353/65 Fortaleza, 1º de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que suspende os efeitos da lei nº 2831, de 23 de dezembro de 1964.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.